REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3057/2018	06-07-2018	SAI–SRAPAP/2018/366		28-08-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 481/XI – CORTE NO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO A BENEFICIÁRIOS COM PENSÕES NO ESTRANGEIRO

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraida Soares e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. No âmbito das provas anuais do valor das pensões auferidas, os pensionistas têm de apresentar comprovativo do montante mensal das pensões que recebem nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas.
   Informa-se que, dos 1275 beneficiários do Complemento Regional de Pensão que auferem pensões do estrangeiro, 939 apresentaram comprovativo do quantitativo de pensão do estrangeiro e 336 não apresentaram o comprovativo legalmente exigido.

2. Não é possível aceitar como prova do quantitativo de pensão os cheques ou comprovativos de transferência bancária da pensão auferida do estrangeiro, pois, não se trata do comprovativo que a lei exige, e com este procedimento estes pensionistas seriam beneficiados em relação aos restantes, já que, com os referidos documentos, só seria apurado o valor líquido da pensão enquanto que, para os restantes, os montantes declarados são os valores ilíquidos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3. Foram efetuadas todas as diligências para que todos os pensionistas que auferem pensões do estrangeiro recebessem o Complemento Regional de Pensão, desde a disponibilização de endereços eletrónicos e físicos para onde deviam ser remetidos os pedidos para os países estrangeiros em causa até ao contato com cada um dos pensionistas a alertar para a necessidade de apresentação do comprovativo legalmente exigido. Mais se informa, que para os pensionistas, que fizeram a prova de residência dentro do prazo estabelecido, faltando apenas a prova dos rendimentos auferidos, ser-lhe-á retomado o respetivo pagamento com efeitos à data da suspensão, quando entregarem o comprovativo em falta e desde que mantenham as condições de atribuição.

Com os melhores cumprimentos, a consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2962 Proc. n.º 54.06.00
Data: 018/08/28 N.º 481/XI